

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de novembro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado às indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-004150/2015, Tributo ICMS, ED 41/2022,** Embargante BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado Rafael de Paula Gomes OAB/DF 26.345, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do item I e pelo conhecimento e provimento do Item II, nos termos da Lei nº. 6.900/2021.** O patrono da embargante, Dr. Rafael de Paula da Silva acompanhou o julgamento destes embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 100% para 50%, conforme previsto na Lei 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Guilherme Salles, que dava provimento parcial aos embargos para excluir também o item I da autuação. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. b) **Processo n. 0128-002806/2015, Tributo ICMS, RV 542/2018 (RV 549/2018),** Recorrentes NASA TRANSPORTES E TRANSPORTES GABARDO LTDA, Advogado Tiago Conte Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA); **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa.** O patrono da Recorrente Dr. Gialex Bruno, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que reduzia a multa de 100% para 50%. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Neste momento, o Cons. Guilherme

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Salles cedeu lugar à bancada para a Conselheira Suplente Joicy Montalvão, para o julgamento do recurso de alínea “c”, de sua relatoria. **c) Processo n. 0128-001784/2015, Tributo ICMS, RV 241/2019**, Recorrente M. PIRES FERNANDES & CIA LTDA, Advogado Renato Santos Septímio OAB/MG 42.442, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Júlio César, que dava provimento parcial ao recurso, somente para redução do percentual da multa aplicada, conforme previsto na Lei 6.900/2021**, Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento a Conselheira Suplente Joicy Montalvão ausentou-se da sessão e o Conselheiro Guilherme Salles retornou seu lugar à bancada. **2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-001614/2014, Tributo ICMS, RV 409/2018**, Recorrente DOMINGUES E RODRIGUES MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa.** O Patrono da Recorrente Dr. Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 100% para 50% e de 200% para 100%, conforme previsto na Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 0128-002309/2015, Tributo ICMS, RV 238/2019**, Recorrente H J DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES - ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 50% para 25%, conforme previsto na Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 59/2021 (Ac. 96/2022), RV 81/2021 (Ac. 97/2022), RV 238/2019 (Ac. 98/2022), RV 357/2017 (Ac. 99/2022), RV 409/2018 (Ac. 100/2022). Foram distribuídos,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REN 29/2022, RV 20/2022 e REN 003/2022, ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RV 161/2022, RV 19/2022 e REN 24/2022, ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RV 005/2022, RV 18/2022 e RV 167/2022, ao Cons. Giovani Leal da Silva; RV 007/2022, RV 143/2022 e RV 134/2022, ao Cons. Guilherme Salles Moreiera Rocha. No momento destinado a indicações e propostas, o Cons. Guilherme Salles comunicou que se ausentará na sessão do Pleno de amanhã, dia 22 de novembro e se ausentará parcialmente, após julgamento dos processos de sua relatoria, na sessão do pleno de 23 de novembro, necessitando, assim, da Convocação de Conselheiro Suplente para substituí-lo. O Cons. Júlio solicitou esclarecimentos sobre a transferência dos processos no SEI, da unidade SEEC/TARF/CONSELHEIRO para SEFAZ/TARF/CONS. O Presidente avisou que ainda não há uma decisão, a respeito do prazo para concluir esta transferência, e se propõe a avisar, assim que tiver um posicionamento acertado a respeito. O Cons. Curcino manifestou que gostaria de fazer uma sugestão de uma possível alteração, no Regimento Interno do TARF e seria interessante a presença do Sr. Representante da Fazenda. E gostaria que na próxima sessão, ou o mais breve possível, lhe fosse concedido um espaço para apresentar esta sugestão. O Presidente se comprometeu em discutir logo, na primeira oportunidade, com a presença do procurador, este assunto. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 06 de dezembro de 2022, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente